

Junho 2009

Bacen

Demonstrações Financeiras

Resolução 3.750, de 30.06.2009 – Divulgação de partes relacionadas

O presente normativo estabelece critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

- ↳ Na divulgação das informações sobre partes relacionadas, deve ser observado o Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgação de Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 30.10.2008.
- ↳ O BACEN disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na elaboração e divulgação das informações de que trata esta Resolução.

O disposto nesta norma não se aplica às administradoras de consórcio, cujos requisitos de divulgação financeira seguirão as normas editadas pelo BACEN no exercício de sua competência legal.

Vigência: 02.07.2009, produzindo efeitos a partir das demonstrações contábeis relativas à data-base de 31.12.2009.

Revogação: não há ▲

Ativos Intangíveis

Resolução 3.753, de 30.06.2009 – Limite de aplicação de recursos no Ativos Permanente

A Resolução 3.642/08 (*vide RP News nov/08*) define ativos intangíveis e exclui, do cálculo do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente, os valores decorrentes da aquisição de direitos sobre folhas de pagamento que específica.

A Resolução 3.752 altera o prazo para conclusão de negociações decorrentes da aquisição de direitos sobre folhas de pagamento para efeito de exclusão do cálculo do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente.



Vigência: 02.07.2009

Revogação: não há ▲

Taxas e Índices

Resolução 3.743, de 29.06.2009 – TJLP

A presente Resolução fixa em 6% a.a. a Taxa de Juros a Longo Prazo a vigorar no período de 01.07.2009 a 30.09.2009, inclusive.

Vigência: 30.06.2009

Revogação: Resolução 3.698/09 ▲

Comunicado 18.564, de 10.06.2009 – Selic

Define que a Taxa Selic será de 9,25% a.a a partir de 12.06.2009.

Vigência: 12.06.2009

Revogação: não há ▲

Comunicado 18.545, de 04.06.2009 – UPC

Comunica que o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) a vigorar no período de 01.07.2009 a 30.09.2009 será de R\$ 21,78.

Vigência: 01.07.2009

Revogação: não há ▲

CVM

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

Deliberação 575, de 05.06.2009 - Estoques

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 16, que trata de estoques.

O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil para os estoques. Proporciona orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente reconhecimento como despesa em resultado, incluindo qualquer redução ao valor realizável líquido. Também proporciona orientação sobre o método e os critérios usados para atribuir custos aos estoques.

Esta Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 09.06.2009

Revogação: não há ▲

Deliberação 576, de 05.06.2009 – Contratos de Construção

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 17, que trata de contratos de construção.

O objetivo deste Pronunciamento é o de prescrever o tratamento contábil das receitas e despesas associadas a contratos de construção. O Pronunciamento utiliza os critérios de reconhecimento estabelecidos no Pronunciamento Conceitual Básico do CPC denominado Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis para determinar o momento em que as receitas do contrato e as despesas a elas relacionadas devem ser reconhecidas na demonstração do resultado. Também proporciona indicação prática sobre a aplicação desses critérios.

O pronunciamento deve ser aplicado na contabilização dos contratos dos contratos de construção nas demonstrações contábeis das contratadas.

Se algum Pronunciamento mais específico determinar diferentemente do que prescrito neste, prevalece, para essas situações mais específicas, o determinado por esse outro Pronunciamento.

Esta Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 09.06.2009

Revogação: não há ▲

Deliberação 577, de 05.06.2009 – Custos de Empréstimos

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 20, que trata de custos de empréstimos.

Custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável formam parte do custo de tal ativo. Outros custos de empréstimos são reconhecidos como despesas.

Uma entidade deve aplicar este Pronunciamento na contabilização dos custos de empréstimos e não é requerida a aplicar este Pronunciamento aos custos de empréstimos diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de:

- ↳ um ativo qualificável mensurado por valor justo, como por exemplo ativos biológicos; ou
- ↳ estoques que são manufaturados, ou produzidos, em larga escala em bases repetitivas.

Esta Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

Vigência: 09.06.2009

Revogação: não há ▲

Fundos de Investimento

Ofício-Circular/CVM/SIN/02/09, de 19.06.2009 – Orientações

Orienta sobre procedimentos relativos ao funcionamento de fundos de investimento, registro de investidor não residente e às atividades de administração de carteiras, consultoria e análise de valores mobiliários.

Este Ofício-Circular tem como objetivo principal esclarecer dúvidas quanto à forma de melhor cumprir as normas que regulam os fundos de investimento, o registro de investidor não residente e as atividades de administração de carteiras, consultoria e análise de valores mobiliários, bem como apresentar o entendimento de dispositivos das normas e, por consequência, a forma de sua aplicação que vem sendo adotada pela Superintendência de Relações com Investidores - SIN.

As recomendações relacionadas no Ofício contribuirão para minimizar eventuais desvios e, conseqüentemente, reduzir a necessidade de formulação de exigências por parte da área técnica da CVM, e dessa forma, permitir que o processo de registro e supervisão dos participantes se realize de maneira ágil, na busca de garantir a proteção dos investidores e a integridade do mercado.

Alguns posicionamentos e interpretações da SIN acerca de determinados aspectos da regulamentação representados no presente Ofício não representam necessariamente a posição da CVM.

Relacionamos abaixo as normas, respectivos artigos e assuntos, que foram objeto das recomendações relacionadas no Ofício:

➤ **Instrução CVM 409/04 – Fundos de Investimento**

- Ações de Companhias Fechadas em Carteira – Art. 2º, VII e Art. 64, VI
- Aplicação em Debêntures de Emissão Privada – Art. 2º, VIII
- Contratação de Terceiros Para Prestação de Serviços de Custódia de Ativos no Exterior para Fundos de Investimento – Art. 2º, §5º
- Prorrogação de Prazo de Distribuição de Fundo Fechado – Art. 9º
- Cessão Fiduciária de Cotas de Fundos de Investimentos – Art. 12
- Estabelecimento de Datas Fixas para Conversão de Cotas – Art. 15, I
- Fechamento de Fundo para Resgates - Art. 16
- Pagamento de Resgate Após Horário do Expediente Bancário – Art. 15,III
- Limites Distintos de Aplicação, Movimentação e Permanência– Art. 40
- Meio de Disponibilização dos Documentos – Art. 48
- Gestão Compartilhada em Fundos de Investimento – Art. 56
- Promessa de Rentabilidade Mínima – Art. 64, V
- Reestruturações de Famílias de Fundos de Investimento – Art. 64, VI
- Aplicação em Cotas de Fundos de Índice de Ações Art. 87, I, f
- Patrimônio Líquido mínimo – Art. 105
- Cancelamento do Registro de Fundos de Investimento – Art. 107
- Investidores Qualificados – Art. 109
- Aplicação inicial de R\$ 1.000.000,00 – Art. 110-B

➤ **Instrução CVM 306/99 – Administração de Carteiras**

- Empresas Ligadas – Art. 7º, §§ 5º e 6º
- Informe Anual de Administradores de Carteiras (ICAC) – Art. 12
- Informe Eventual para Atualização Cadastral de Administradores de Carteiras (ICACE) – Art. 12
- Segregação de Atividades – Artigo 15

➤ **Resolução CMN nº 2.689/00 - Registro de Investidores Não Residentes**

- Contrato de Representação – Art. 5º

➤ **Instrução CVM nº 388/03 – Analistas de Valores Mobiliários**

- Análises Gráficas Divulgadas Através da Internet – Art. 2º

➤ **Instrução CVM nº 43/85 – Consultores de Valores Mobiliários**

- Credenciamento

➤ **Parâmetros para a Formulação de Consultas**

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

Disposições Estatutárias

Parecer de Orientação 36, de 23.06.2009 – Cláusula de proteção à dispersão acionária

Este Parecer de Orientação trata das disposições estatutárias que impõem ônus a acionistas que votarem favoravelmente à supressão de cláusula de proteção à dispersão acionária.

- ▷ Nos últimos anos, os estatutos de diversas companhias passaram a conter cláusulas de proteção à dispersão acionária que obrigam o investidor que adquirir determinado percentual das ações em circularização a realizar uma oferta pública de compra das ações remanescentes.
- ▷ Além disso, alguns estatutos incluem disposições acessórias a essas cláusulas, impondo um ônus substancial aos acionistas que votarem favoravelmente à supressão ou à alteração das cláusulas, qual seja a obrigação de realizar a oferta pública anteriormente prevista no estatuto.
- ▷ A CVM entende que a aplicação concreta dessas disposições acessórias não se compatibiliza com diversos princípios e normas da legislação societária em vigor.
- ▷ Por esse motivo, a CVM não aplicará penalidades, em processos sancionadores, aos acionistas que, nos termos da legislação em vigor, votarem pela supressão ou alteração da cláusula de proteção à dispersão acionária, ainda que não realizem a oferta pública prevista na disposição acessória.

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.731, de 17.06.2009 – Altera normas operacionais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Resolução 3.732, de 17.06.2009 – Dispõe sobre a concessão de prazo adicional para pagamento de prestações de operações de custeio e investimento contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) em regiões atingidas por enchentes ou por seca e institui Linha Emergencial de Crédito para financiamento de atividades dos agricultores familiares atingidas por enchentes ou por seca.

Resolução 3.733, de 17.06.2009 – Autoriza a prorrogação e a renegociação de parcelas de custeio e investimento para produtores rurais atingidos pelo excesso de chuvas em Santa Catarina em 2008.

Resolução 3.734, de 17.06.2009 – Estabelece medida emergencial para agricultores atingidos pelo excesso de chuvas em Santa Catarina em 2008.

Resolução 3.735, de 17.06.2009 – Dispõe sobre ajustes nas condições básicas do crédito rural referentes à documentação comprobatória da regularidade ambiental.

Resolução 3.736, de 17.06.2009 – Dispõe sobre a concessão de prazo adicional para pagamento de prestações de operações de custeio e investimento contratadas em regiões atingidas por enchentes ou por seca e institui Linha Emergencial de Crédito para financiamento de atividades rurais atingidas por enchentes ou por seca.

Resolução 3.737, de 22.06.2009 – Dispõe sobre ajustes no Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Progrer Rural).

Resolução 3.738, de 22.06.2009 – Dispõe sobre ajustes nas normas de financiamento com recursos controlados e livres do crédito rural a partir da safra 2009/2010.

Resolução 3.739, de 22.06.2009 – Institui, no âmbito do BNDES, o Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro)

Resolução 3.740, de 22.06.2009 – Dispõe sobre programas de investimento agropecuário amparados em recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Resolução 3.741, de 22.06.2009 – Dispõe sobre a linha de crédito destinada a estocagem de café, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé).

Resolução 3.742, de 23.06.2009 – Altera a Resolução 3.712/09 que altera os prazos para a renegociação das operações de crédito rural, no âmbito da Lei nº 11.775/08.

Resolução 3.744, de 30.06.2009 – Altera o art. 2º da Resolução nº 3.631, de 30 de outubro de 2008.

Resolução 3.745, de 30.06.2009 – Dispõe sobre as exigibilidades de aplicação em crédito rural ao amparo dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e da poupança rural (MCR 6-4) – Recolhimento e transferência dos recursos provenientes das deficiências apuradas no período de cumprimento das exigibilidades.

Resolução 3.746, de 30.06.2009 – Cria subexigibilidades de aplicação, altera fatores de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade e subexigibilidades do MCR 6-2, a partir da safra 2009/2010, e introduz ajustes nas seções 6-1, 6-2 e 6-4 do MCR.

Resolução 3.747, de 30.06.2009 – Altera as condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) a partir do ano agrícola 2009/2010.

Resolução 3.748, de 30.06.2009 – Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2011.

Resolução 3.749, de 30.06.2009 – Estabelece critérios para a classificação de operações de crédito rural objeto de renegociação.

Resolução 3.751, de 30.06.2009 – Define procedimentos de salvaguarda às instituições financeiras à vista do disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito.

Resolução 3.752, de 30.06.2009 – Altera o artigo 9º-K da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

Resolução 3.754, de 30.06.2009 – Estabelece prazos e disposições complementares para a efetivação do contido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Resolução 3.755, de 30.06.2009 – Dispõe sobre as linhas de crédito operadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Circular 3.456, de 29.06.2009 – Prorroga o prazo de que trata o inciso II do § 1º do artigo 3º da Circular nº 3.427, de 19 de dezembro de 2008.

Carta-Circular 3.401, de 23.06.2009 – Divulga procedimentos atinentes ao monitoramento do Sistema de Transferência de Reservas – STR.

Carta-Circular 3.402, de 23.06.2009 – Divulga procedimentos a serem observados para a operação de participante no serviço de inserção de mensagens em regime de contingência do Sistema de Transferência de Reservas –STR.

Carta-Circular 3.403, de 23.06.2009 – Divulga procedimentos para a prestação das informações cadastrais referentes aos responsáveis dos participantes do Sistema de Transferência de Reservas – STR.

Carta-Circular 3.404, de 30.06.2009 – Altera e consolida os procedimentos a serem observados na remessa de informações ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que trata a Circular nº 3.445, de 2009.

Comunicado 18.546, de 04.06.2009 – Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB)

Comunicado 18.613, de 22.06.2009 – Comunica publicação de nova versão do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN e do Dicionário de Domínios.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2009 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas -membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 - São Paulo, SP - Fone (011) 3245-8387 - Fax (011) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida